



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

##### Comando-Geral NOTIFICAÇÃO

Nos termos do nº 2, do artigo 77º, do Regulamento Disciplinar da POP, em vigor, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, fica notificado o Senhor Agente de 1ª classe Elisio José da Rosa Vaz, efectivo da Esquadra Autónoma do Tarrafal, residente algures da Cidade da Praia, de que lhe foi instaurado um processo por falta de assiduidade ao serviço, (artigo 14, nºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar) e que lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da sua primeira publicação, no *Boletim Oficial*, para, querendo, apresentar a sua defesa escrita.

Mais se avisa que o referido processo se encontra na Esquadra Autónoma do Tarrafal, sita na Vila, onde poderá ser consultado, dentro das horas, normais de expedientes.

Esquadra Autónoma do Tarrafal, aos 19 de Julho de 2005. - O Instrutor, *Luís Mendes*.

(1211)

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

##### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em uma folha, está conforme o original, extraída do contrato de sociedade denominada "DOM PINA - Sociedade Unipessoal, Lda."

Manuel Monteiro de Pina, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, Concelho da Praia, residente na Cidade Velha, portador do Bilhete de Identidade número 146162 de 26 de Janeiro 2004, emitido Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “DOM PINA – Sociedade Unipessoal, Lda.”

#### Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

#### Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Terra Branca – Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

#### Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria e produção de aguardente, licores e seus derivados, comércio geral, importação e exportação;
- b) Construção civil;
- c) Representações.

#### Artigo Quinto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se realizado em dinheiro em cinquenta por cento pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Manuel Monteiro de Pina.

2. O remanescente de dois milhões e quinhentos mil escudos, será realizado no prazo máximo de um ano.

#### Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio Manuel Monteiro de Pina.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

#### Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

#### Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

#### Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 2 do mês de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada “NEUROMED – Consultório Médico, Lda.”:

Encontra-se depositado o relatório contabilístico, elaborado nos termos do artigo 130º do Código das Empresas Comerciais.

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

**PRIMEIRO** – Albertina Fernandes Lima, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo – Cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 5178 de 10 de Janeiro de 2001, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

**SEGUNDO** – Maria Teresa de Jesus Fernandes, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo- Cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 260637 de 29 de Dezembro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, que outorga por si e em nome e em representação de Cláudia Aline Fernandes Craveiro Miranda, solteira, menor, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Palmarejo – Cidade da Praia, portadora do Bilhete de Identidade número 203282 de 19 de Agosto de 2005, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “NEUROMED, Consultório Médico, Lda.”;

#### Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

#### Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Travessa Luís de Melo, número 8, 1º direito, Plateau – Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

#### Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de saúde, nomeadamente, consultas neurológicas, exames de electroencefalografia.

#### Artigo 5º

O capital social é de seiscentos mil escudos e encontra-se realizado em equipamentos e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Cláudia Aline Fernandes Craveiro Miranda, vinte e cinco mil escudos.

Albertina Fernandes Lima, quinhentos e cinquenta mil escudos.

Maria Teresa de Jesus Fernandes, vinte e cinco mil escudos.

#### Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Albertina Fernandes Lima, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução,

com ou sem remuneração, conforme for deliberados em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissivo prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 9 do mês de Setembro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em três folhas, estão conformes com os originais, extraídas do contrato de divisão, cessões, unificações de quotas, aumento de capital alteração parcial do pacto social da sociedade denominada "GESCO - Gestão, Consultadoria e Empreendimentos, Lda.":

DIVISÃO, CESSÕES, UNIFICAÇÕES DE QUOTAS, AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

PRIMEIRO) — Jorge Maria Ferreira Querido, casado no regime de comunhão de adquiridos com Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente na Prainha — Praia, titular do Bilhete de Identidade número 244024 de 29/11/2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

SEGUNDO) — Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido, casada no regime de comunhão de adquiridos com Jorge Maria Ferreira Querido, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente na Prainha — Praia, titular do Bilhete de Identidade número 255164 de 20 de Dezembro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, que outorga por si e em nome e em representação de:

a) Chyanda Martins Querido, solteira, maior, natural, de Nossa Senhora de Fátima, Concelho de Ameixoeira, Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente em 950 Main Street, Worcester, MA 01610 — 1477, Estados Unidos da América, conforme procuração outorgada em trinta de Junho de 2005, no Cartório Notarial da Praia, titular do passaporte número I066629 de 25 de Junho de 2001, emitido pela Embaixada de Cabo verde, em Lisboa;

b) Suzana Martins Ferreira Querido, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua Agostinho Neto, número 37-6.º D, 1750 — 004, em Lisboa, conforme procuração outorgada em dezanove de Julho de 2001, na Embaixada de Cabo Verde, em Lisboa, titular do bilhete de identidade número 96237 de 18 de Dezembro de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia"

c) Bruno Jorge Martins Ferreira Querido, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, de nacionalidade Portuguesa, residente em 22 GoodWin Street, BridgeWater, MA, Estados Unidos da América, conforme procuração outorgada em trinta e um de Julho de 2001, no Cartório Notarial da Praia, titular do Bilhete de Identidade número 13310883 de 21 de Abril de 2003, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Lisboa;

E DISSERAM O PRIMEIRO E SEGUNDA OUTORGANTES QUE:

São os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada "GESCO — Gestão, Consultadoria e Empreendimentos, Lda", com sede nesta Cidade da Praia e o capital social de duzentos mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1234/2002/02/15;

Dispensando as formalidades prévias deliberam a divisão das respectivas quotas da dita sociedade;

E DISSERAM O PRIMEIRO OUTORGANTE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SOCIEDADE QUE:

DIVIDE: a quota de cento e vinte mil escudos, em duas novas, uma no valor de setenta mil escudos e outra de cinquenta mil escudos;

RESERVA: para si uma quota de cinquenta mil escudos;

CEDE: a outra de setenta mil escudos, a título gratuito, por conta da quota disponível, à representada da segunda outorgante na alínea a) Chyanda Martins Querido, pelo mesmo valor e preço, já recebido;

E DISSE A SEGUNDA OUTORGANTE, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SOCIEDADE QUE

DIVIDE: a quota de oitenta mil escudos, em duas novas, uma no valor de cinquenta mil escudos e outra de trinta mil escudos;

RESERVA: para si uma quota de cinquenta mil escudos;

CEDE: a outra de trinta mil escudos, a título gratuito, por conta da quota disponível à sua representada na alínea a) Chyanda Martins Querido, pelo mesmo valor e preço, já recebido;

E DISSE A SEGUNDA OUTORGANTE EM NOME DA SUA REPRESENTADA CHYANDA MARTINS QUERIDO QUE:

ACEITA: as cessões que lhe são feitas nas mesmas condições e preços;

UNIFICA as quotas ora cedidas, passando a deter na sociedade uma no valor de cem mil escudos;

E DISSERAM O PRIMEIRO, A SEGUNDA, POR SI E EM NOME DOS SEUS REPRESENTADOS, CHYANDA MARTINS QUERIDO, SUZANA MARTINS FERREIRA QUERIDO E BRUNO JORGE MARTINS FERREIRA QUERIDO

Aqui reunidos em assembleia-geral, dispensando as formalidades prévias deliberam:

**AUMENTAR:** o capital social de duzentos mil escudos, para um milhão de escudos, sendo o montante de oitocentos mil escudos, mediante incorporação de novas entradas em numerário, para a qual participaram os sócios, pela seguinte forma: para cada um dos representados nas alíneas a), b) e c) duzentos mil escudos, sendo os últimos de trezentos mil escudos cada um, importâncias estas destinadas a elevar as respectivas quotas;

As referidas entradas em numerário já se encontram inteiramente realizadas e depositadas nos cofres da sociedade, não sendo exigida pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de quaisquer outras;

**ALTERAM:** parcialmente o contrato da sociedade em virtude da divisão, cessões, unificações e aumento de capital e ainda o artigo quarto e quinto, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

#### Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, distribuídos do seguinte.

Jorge Maria Ferreira Querido, uma quota no valor de cinquenta mil escudos,;

Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido, uma quota no valor de cinquenta mil escudos;-

Chyanda Martins Querido, uma quota no valor de trezentos mil escudos;

Suzana Martins Ferreira Querido, uma quota no valor de trezentos mil escudos;

Bruno Jorge Martins Ferreira Querido, uma quota no valor de trezentos mil escudos;

Oitinto

A gerência da sociedade, com isenção de caução, compete aos sócios Jorge Maria Ferreira Querido e Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 12 do mês de Setembro de 2005. - O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

(1214)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em uma folha, está conforme com os original, extraída do contrato de sociedade denominada "LIVRARIA PALMAREJO KULTURA, SOCIEDADE UNIPessoAL, Lda.":

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

Nicolau Francisco David Varela Furtado, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, de passagem por esta Cidade da Praia, portador do passaporte português número G209673 de 15 de Agosto de 2001, emitido pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente instrumento, constitui lima sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "LIVRARIA PALMAREJO KULTURA - Sociedade Unipessoal, Lda"

#### Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

1. A sociedade tem a sua sede em Palmarejo - Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

#### Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto a venda de livros técnicos, materiais didácticos e consumíveis informático.

#### Artigo Quinto

O capital social é de trezentos mil escudos e encontra-se realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Nicolau Francisco David Varela Furtado.

#### Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Nicolau Francisco David Varela Furtado.-

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiro.

#### Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

#### Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 12 do mês de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1215)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em uma folha, está conforme com o original, extraída do contrato da sociedade denominada "CABO VERDE XINNUOLI DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICOS E TELEDIFUSÃO DIGITAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A.":

ACTO CONSTITUITIVO

Da Sociedade Cabo Verde Xinnuoli de Serviços de comunicações Electrónicas e Teledifusão Digital, – Sociedade Unipessoal, Anónima

A XIAMEN XINNUOLI DE PRODUTOS ELECTRÓNICOS, Lda.", empresa chinesa, com sede no Distrito de Siming, no Município de Xiamen, República Popular da China, representada pelo seu Director Executivo, Li Shuying, casada, natural de Fujian, nascida em 11 de Abril de 1963, residente em Rua Zhongshan 23 30-601, Distrito de Gulou, Município de Fuzhou, titular do Bilhete de Identidade nº 350102630411054 e do Passaporte chinês nº G00245933, emitido em Fujian, em 27 de Novembro de 2000, de passagem por esta cidade da Praia, constitui por esta via uma sociedade comercial anónima de direito Cabo-verdiano, nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Duração, forma e firma)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e assume a forma de sociedade anónima unipessoal e adopta a firma "CABO VERDE XINNUOLI DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E TELEDIFUSÃO DIGITAL, Sociedade Unipessoal, Anónima.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de televisão por assinatura, de telecomunicações complementares e de valor acrescentado.

2. No âmbito do exercício da actividade de televisão por assinatura, a sociedade poderá abrir canais de televisão, prestar serviços de internet, de publicidade, de vídeo on demand, serviços interactivos, tv shopping e outros permitidos pela lei.

3. A sociedade poderá também assegurar a representação de firmas ou marcas, nacionais ou estrangeiras.

4. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igualou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3º

(Sede e delegações)

A sociedade tem a sua sede na Praia, na Avenida Cidade de Lisboa, podendo criar delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Capital social e sua composição)

1. A sociedade tem um capital social de 9.500.000\$00, dividido em 1000 acções, cada uma com o valor nominal de 9.500\$00.

2. As acções representativas do capital social da sociedade são todas nominativas e são total e exclusivamente subscritas por "XIAMEN XINNUOLI DE PRODUTOS ELECTRÓNICOS, Lda."

3. O capital social da sociedade encontra-se integralmente realizado, através de depósito de dinheiro em conta bancária aberta em nome da sociedade.

Artigo 5º

(Órgãos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia-geral;
- b) O administrador;
- c) O fiscal

2. Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos das disposições combinadas dos artigos 3380 e 4570 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 6º

(Administração)

1. É nomeado, desde já, administrador da sociedade a XIAMEN XINNUOLI DE PRODUTOS, ELECTRÓNICOS, Lda."

2. A "Xiamen Xinnuoli de Produtos Electrónicos, Lda." far-se-á representar no exercício do cargo pela sua Directora Executiva.

3. O administrador será substituído nas suas ausências e impedimentos por um suplente designado, nos termos da lei.

4. O administrador e o respectivo suplente estão dispensados de prestar caução.

Artigo 7º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a fiscal nomeado de entre contabilistas ou auditores certificados.

2. No acto de nomeação do fiscal único, será escolhido o respectivo suplente.

Artigo 8º

(Reservas)

A sociedade constituirá reservas nos termos do artigo 3620 do Código das Empresas Comerciais, as quais só poderão ser movimentadas nos termos do artigo 3630 do referido Código.

Artigo 9º

(Exercício anual)

O exercício anual coincide com o ano civil.

Artigo 10º

(Disposição transitória quanto à movimentação de contas bancárias)

Nos termos da alínea do nº 2, alínea a), do artigo 346º, nº 6 do Código das Empresas Comerciais, o administrador único da sociedade fica, desde já, autorizado a movimentar a conta em

referência após a celebração do contrato de sociedade, independentemente, do registado contrato de sociedade.

Artigo 14º

(Lei subsidiária)

Em tudo o que não estiver regulado nos presentes estatutos, são directamente aplicáveis as normas legais relativas às sociedades anónimas, com as devidas adaptações.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 12 do mês de Setembro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1216)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi efectuado um averbamento de alteração pacto social da sociedade por quotas denominada "ÁGUAS DE CABO VERDE, S.A.", que passa a ter a seguinte e nove redacção:

Artigo 6º

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 85.800.000\$00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil escudos), representado por 85.800 (oitenta e cinco mil e oitocentas) acções de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada e encontra-se distribuído entre os accionistas da seguinte forma:

- a) Marciano José Nunes Galguinho Martins Duarte, 12.870.000\$00, correspondente a 15 %;
- b) TECNICIL- Sociedade de Imobiliária e Construções, S.A., 72.93 0.000\$00, correspondente 85%;

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 9 do mês de Setembro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1217)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em duas folhas, estão conformes com os originais, extraída do contrato de sociedade denominada "FÁBRICA DE BOLACHAS ODISSEIA Lda".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Primeiro Outorgante: Carlos Nascimento Neves Brito, divorciado, maior, natural de São Vicente, portador do Bilhete de Identidade 44885, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, residente na cidade do Mindelo, São Vicente;

Segundo Outorgante: Filomena Violante de Jesus Lima, solteira, maior, natural de S. Vicente, portadora do Bilhete de Identidade 9797139, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa - Portugal, residente na cidade do Mindelo, S. Vicente, representado pelo 1º Outorgante;

Terceiro Outorgante: Pedro Fortes Medina, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, portador do Bilhete de Identidade 70000080, Arquivo de Identificação de S. Vicente, residente em Monte Sossego, cidade do Mindelo, São Vicente, representado pelo 1º Outorgante

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "FÁBRICA DE BOLACHAS ODISSEIA, LIMITADA"

Segundo

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Achada de São Filipe - Cidade da Praia, podendo a mesma ser deslocada para qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade pode por simples deliberação da assembleia - geral, criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação em quaisquer pontos de Cabo Verde ou do estrangeiro.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto o fabrico de bolachas e outros produtos da indústria de panificação.

2. A Sociedade pode associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas, para nomeadamente, proceder à constituição de outras sociedades, consórcios, associação em participação e agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital social de outras sociedades.

Quinto

1. O capital da Sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), realizado em dinheiro, representado por três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.150.000\$00 (dois milhões, cento e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Carlos Nascimento Neves Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.700.000\$00 (um milhão e setecentos mil escudos) pertencente à sócia Filomena Violante de Jesus Lima.
- c) Uma quota no valor nominal de 1.150.000\$00 (um milhão e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Pedro Fortes Medina;

2. O capital social encontra-se realizado em 50% correspondente ao montante de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) devendo os restantes 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) serem realizado no prazo de um ano.

3. O capital social da Sociedade pode ser sucessivamente aumentado, mediante prévia aprovação da assembleia-geral e em conformidade com os demais requisitos previstos na lei.

Sexto

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele incube ao sócio Carlos Nascimento Neves de Brito, desde já nomeado gerente.

2. O gerente pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo da remuneração que for fixada.

Sétima

Por decisão conjunta dos sócios, a sociedade poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Oitava

1. Para que a sociedade fique validamente vinculada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, são necessárias as assinaturas do gerente e de mais um sócio designado pela sociedade.

2. Depende da aprovação de todos os sócios a celebração dos contratos de empréstimo e seus derivados.

3. Depende da aprovação em assembleia-geral, a celebração dos contratos de empréstimo da sociedade.

Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social e, aos interesses da sociedade.

Décimo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até 30 de Março do ano seguinte.

Décimo Primeiro

A sociedade poderá submeter as suas contas à revisão feita por auditores externos.

Décimo Segundo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento, que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído de forma proporcional ao capital social de cada sócio.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Décimo Terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 12 do mês de Setembro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1218)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presente fotocópias compostas em três folhas, estão conformes com os originais, extraídas do contrato de cessões de quotas e assunção de dívida da sociedade denominada “CPH – Companhia Cabo-verdiana de Produtos de Higiene, Lda.”:

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

Entre, por um lado,

Como Primeiros Outorgantes:

1. Maria Helena Pereira Oliva Monteiro Dos Santos, cidadã portuguesa, natural de Santa Engrácia, Lisboa, viúva de Eduardo Monteiro dos Santos, portadora do passaporte n.º G – 463537, residente na Praça Aniceto do Rosário, nº 3, 3.º dto, Penha de França Lisboa, Portugal.
2. Maria Teresa Oliva Monteiro dos Santos, cidadã portuguesa, natural da freguesia de S. Cristóvão e S. Lourenço, concelho de Lisboa, casada sob o regime de

comunhão de adquiridos, com Hugh Fairless, natural de Corbridge, Inglaterra, portadora do Bilhete De Identidade nº 5602277, emitido pelos SIC em Lisboa, residente na Rua Galileu Saúde Correia, 18, 3.º C, Almada, Portugal, representada neste acto pela sua mãe, Maria Helel – Pereira Oliva Montciro dos Santos, cidadã portuguesa, natural de Santa Engrácia, Lisboa, Viúva, portadora do passaporte nº G – 463537, residente na Praça Aniceto do Rosário, nº 3, 3.º dto, Penha de França Lisboa, Portugal.

3. Jorge Eduardo Oliva Monteiro dos Santos, cidadão português, natural da freguesia de S. Cristóvão e S. Lourenço, concelho de Lisboa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Filomena Maria Gomes dos Santos Rego, portador do passaporte nº G – 463538, residente na Rua Alfazema, 6, Belverde, Amora, Seixal, Portugal;

e,

Como Segundo Outorgante, Rolando James Wahnon, cidadão Cabo-Verdiano, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, Cabo Verde, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Filomena Maria Carvalho Fialho Wahnon, portador do bilhete de identidade nº 750, residente na Fazenda, cidade da Praia, Cabo-Verde.

e por outro lado,

Como Terceiro Outorgante: «EDMUNDO RODRIGUES BARBOSA & FILHOS, Lda.», sociedade comercial de direito privado cabo-verdiano, com sede na cidade da Praia, representada neste acto pelo seu sócio-gerente Alfredo Barbosa, cabo-verdiano, maior, casado, empresário, portador do Bilhete Identidade nº 47792, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, residente na cidade da Praia,

CONSIDERANDO:

- A) Que os primeiros outorgantes, na qualidade de únicos e universais herdeiros de Eduardo Monteiro dos Santos, são titulares da quota indivisa que pertencia a este na sociedade comercial de direito privado cabo-verdiano, “C.P.H. - Companhia Caboverdiana de Produtos de Higiene, Lda”, abreviadamente, CPH, no valor de 4.500.000\$00 (quatro milhões de escudos), correspondente a 75% do capital social da referida sociedade;
- B) A existência de um passivo correspondente a uma dívida no valor de 9.473.810\$00 (nove milhões quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e dez escudos) da C.P.H. à firma portuguesa “Soresal”;

É celebrado o presente acordo de cessão de quotas e assunção de dívida, nos termos das cláusulas seguintes:

1. Os Primeiros Outorgantes cedem ao Terceiro Outorgante a totalidade da sua quota pelo valor de 12.394.642\$50 (doze milhões trezentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e dois escudos e cinquenta centavos);
2. O Segundo Outorgante cede ao Terceiro Outorgante a sua quota pelo valor de 4.131.54 7\$00 (quatro milhões cento e trinta e um mil quinhentos e quarenta e sete escudos);
3. O Terceiro Outorgante assume o pagamento da dívida referida no considerando B), o que fará liquidando a respectiva quantia directamente à firma “Soresal” ou aos seus representantes, no momento em que efectuar a liquidação dos montantes correspondentes ao valor das quotas cedidas;
4. Os Primeiros Outorgantes e o Segundo garantem ao Terceiro Outorgante que este não tem quaisquer responsabilidades com o pagamento dos salários aos trabalhadores, os consumos de energia, água e telefone até 31 de Maio de 2005, bem ainda com o seguro do

pavilhão onde se encontra instalada a sociedade. o qual está pago até Dezembro de 2005;

5. Os Primeiros Outorgantes e o Segundo garantem ainda ao Terceiro Outorgante . que a sociedade não tem quaisquer dívidas, sejam ao Fisco sejam a terceiros, diferentes da dívida referida no considerando B) e no ponto 3 supra. Assim, fica acordado que caso essa garantia se revele desacertada e por esse facto a sociedade vier a ser perturbada ou demandada, os Primeiros e Segundo Outorgantes assumirão imediata e, conjuntamente as responsabilidades em causa, de modo a evitar todo e qualquer prejuízo à sociedade, a quem indemnizarão por todos os prejuízos efectivamente causados.

6. Os Primeiros e o Segundo Outorgantes transferirão ao Terceiro todo o know how da empresa, isto é, os prospectos, técnicas e segredos de produção.

7. Todos Outorgantes consideram a transacção efectivada com a liquidação dos montantes das quotas cedidas referidas nos números 1 e 2 supra e da dívida referida em 3, em todo caso o mais tardar até o dia 15 de Junho de 2005.

8. A liquidação dos montantes referidos nos números 1 e 3 deve ser efectivada por transferência bancária, respectivamente, para a conta da outorgante Maria Helena Pereira Oliva Monteiro dos Santos, na Caixa Geral dos Depósitos em Portugal, Agência Morais Soares, sob o IBAN PT500003505140003587990018 e para a firma "Soreal, Lda", na Caixa Geral dos Depósitos em Portugal, Agência Morais Soares, sob o IBAN PT500003505140003716563033.

9. Incluindo procedimento no número 8 anterior os Primeiros e Segundo outorgantes dão ao Terceiro Outorgante quitação do preço.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 12 do mês de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1219)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em três folhas, estão conformes com os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada "DINA FURTADO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda.":

#### CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Dina da Conceição Gomes Furtado maior, divorciada, natural da Freguesia de Santa Catarina – Concelho de Santa Catarina titular do Bilhete de Identidade nº 191665, emitido em 26 de Abril de 1999, pelo Arquivo Nacional de Identificação da Praia, residente em Achada de Santo António, representada pelo Dr. José Luís Pinto Alves de Andrade, Advogado e membro da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Casado, maior, natural de Nossa Senhora da Graça – Concelho, residente em Achada de Santo António, titular do Bilhete de Identidade nº 257742, emitido em 26 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia:

Que constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas, nos termos constituintes dos artigos seguintes:

#### Artigo 1º

##### (Da denominação)

A Sociedade adopta a denominação «DINA FURTADO, Sociedade Unipessoal, Lda.».

#### Artigo 2º

##### (Da sede)

A Sociedade terá a sua sede em Terra Branca – Praia, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 3º

##### (Da duração)

A duração da Sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

#### Artigo 4º

##### (Do objecto)

1. A Sociedade tem por objecto principal o comércio geral de importação e exportação, comercialização, distribuição e venda de produtos da padaria, pastelaria hotelaria, catering e equipamentos.

2. A Sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igualou diferente do seu em agrupamento complementares de empresas.

#### Artigo 5º

##### (Do capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.800.000\$00 (Três milhões, oitocentos mil escudos). pertencente a Sócia única, Dina da Conceição Gomes Furtado.

#### Artigo 6º

##### (Da Gerência)

A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada à sócia única, Dina da Conceição Gomes Furtado, que fica desde já nomeada como Sócia-Gerente, com dispensa de caução, que poderá, no entanto, constituir mandatários para a substituir na prática de determinados actos, passando a estes a competente procuração.

#### Artigo 7º

##### (Das Obrigações da Sociedade)

1. A sociedade não podes ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura da sua Sócia – Gerente em todo os actos contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos movimentação de contas Bancárias e outors afins e nos actos de mero expediente, Bancárias

#### Artigo 8.º

##### (Da Representação)

A Sócia-Gerente poderá nomear procuradores que obrigarão a Sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

#### Artigo.9º

##### (Da realização da assembleia-geral)

As assembleias gerais serão marcadas, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da reunião, pela Gerência, com indicação da ordem do dia e hora, devendo as decisões tomadas pela Sócia única ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquela Sócia.



Artigo 10º

(Do balanço contas)

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação pela Gerência, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela Instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, será marcada pela Sócia única, uma reunião da assembleia-geral, para os próximos dez dias, para aprovação dos documentos referidos no número anterior, tendo por base o aludido parecer.

Artigo 11º

Para os efeitos dos presentes Estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 12º

(Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal, 30% devotados para a reserva de investimentos e o remanescente será afectado ao que a Sócia-gerente entender conveniente.

Artigo 13º

(Da Dissolução)

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomadas em assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes Estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado pela sócia e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, na Praia, aos 12 do mês de Setembro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1220)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 6212;
- c) Que foi requerida pelo número 2;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 49/05:

Soma Total 468\$00

São: (quatro centos e sessenta e oito escudos).

Obs: Deverá pedir a conversão em definitiva antes de seis meses a partir da data de registo.

01 Ap 1 de 2004/11/11

Identificação Civil: José dos Santos Carvalho, casado em regime de comunhão de adquiridos com Hermelinda Nunes do Nascimento Pinto, natural de Nossa Senhora da Graça — Praia, residente em Achadinha — Praia:

Actividade Comercial: Mini — Mercado.

Sede: Paiol — Praia.

Capital: 300.000\$00

Natureza: Provisória por Dúvidas

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da Praia, aos 23 de Agosto de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1221)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos foi registada com base na acta nº 11 datada de 22 de Junho de 2005 a alteração do pacto social da sociedade "TECNILUZ LDA." matriculada nesta Conservatória dos Registos sob o nº 65/2004.06.11. Em virtude desta alteração os artigos 3º e 5º dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

1. Constitui objecto da sociedade.

h) Execução e empreitada de obras públicas e particulares.

Artigo 5º

O capital social é de 7.000.000.\$00 (sete milhões de escudos), integralmente realizado em dinheiro e distribuído equitativamente entre os sócios, permanecendo cada um com uma quota, no valor de 1.166.666\$00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e sessenta centavos).

CONTA Nº 47/05:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 11º.....	150\$00
Artigo 13º.....	30\$00
IMP Soma.....	220\$00
CGJ.....	22\$00
IMP.....	30\$00
Soma Total.....	272\$00

São: (duzentos e setenta e dois escudo):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina ao 20 de Julho de 2005. — A Conservadora, *Ester Marisa Soares*

(1222)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@cvtelecom.cv

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos cívicos e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 100\$00**